



# Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 218/2002**

**Dá nova redação ao art. 94 da Lei 804/93, inserindo parágrafo.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § segundo passando o atual parágrafo único para o § primeiro no art. 94 da Lei nº 804/93.

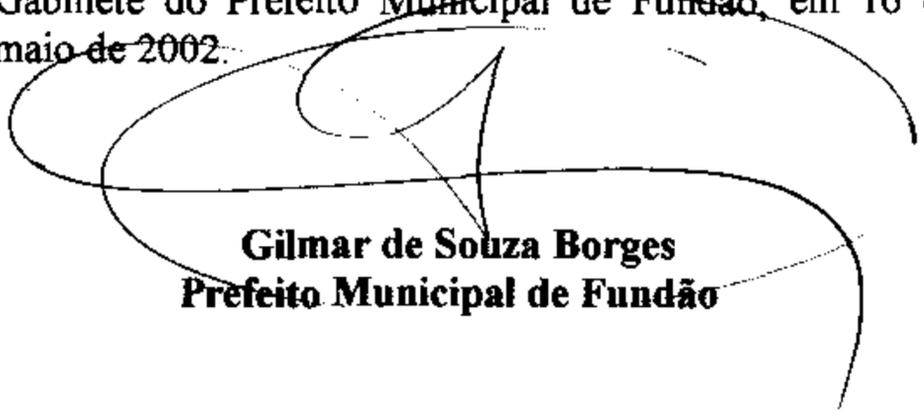
Art. 94 .....

**§ Primeiro** – A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do vencimento do cargo em comissão.

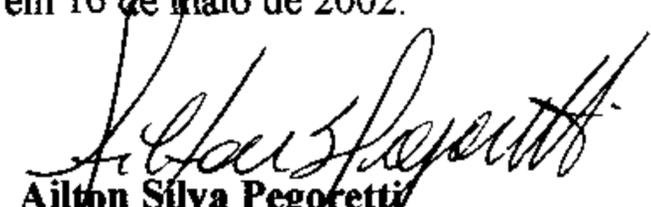
**§ Segundo** – O funcionário cedido por órgão de instância Estadual ou Federal ocupante do cargo efetivo, perceberá 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do cargo de secretário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 16 de maio de 2002.

  
**Gilmar de Souza Borges**  
**Prefeito Municipal de Fundão**

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2002.

  
**Ailton Silva Pegoretti**  
**Secretário Municipal de Administração**